



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
消費者委員會  
Conselho de Consumidores

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia  
Legislativa, Leong Sun Iok**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvida a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, o Conselho de Consumidores (adiante designado por CC) vem apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Sun Iok, de 11 de Setembro de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 988/E725/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 21 de Setembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em  
\_\_\_ 24 de Setembro de 2020:

Quanto à questão de sucessão de contas online e bens virtuais, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça assinala que, nos termos do Código Civil, em princípio todos os bens deixados pelo falecido são herdáveis, não sendo limitada a forma desses bens, ou seja, podendo ser objecto de sucessão os bens corpóreos ou incorpóreos. No entanto, o mesmo diploma também prevê, excepcionalmente, que, por vontade do falecido, se podem extinguir os direitos renunciáveis à sua morte, não sendo objecto de sucessão esses direitos.

No que diz respeito ao acordo dos serviços de rede celebrado entre os indivíduos e os fornecedores, sem prejuízo das disposições obrigatórias definidas por lei e do regime jurídico das cláusulas contratuais gerais, previsto  
\_\_\_



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
消費者委員會  
Conselho de Consumidores

na Lei n.º 17/92/M, de 28 de Setembro, tendo por base o princípio de autonomia privada, se, com o consentimento do outorgante, o fornecedor definir explicitamente que a conta ou os bens virtuais em causa só podem pertencer ou ser utilizados pelo outorgante, deve ser respeitado o conteúdo do contrato celebrado.

Merece notar que, como a maioria das contas online e dos servidores em que se conservam os bens virtuais é registada no exterior, podem-se envolver questões da lei competente aquando da sucessão do cidadão de Macau em questão. Apesar de o Código Civil prever que “a sucessão por morte é regulada pela lei pessoal do autor da sucessão ao tempo do falecimento deste”, ou seja, é aplicável a legislação da Região Administrativa Especial de Macau no tratamento da referida questão de sucessão, não se pode afastar a possibilidade de aplicação das disposições contrárias existentes no exterior, relativamente à matéria em causa.

Por outro lado, a venda e compra de objectos virtuais e a prestação dos serviços online referem-se aos contratos celebrados à distância, que são um dos novos modelos de consumo. O grupo de trabalho jurídico para a Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor (liderado pela Direcção dos Serviços de Justiça, tendo como membros a Direcção dos Serviços de Economia e o CC) sugere que na proposta de lei seja regulado o conteúdo dos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
消費者委員會  
Conselho de Consumidores

contratos celebrados à distância, incluindo os direitos do consumidor à informação e à resolução livre de contrato.

No caso de ser um operador comercial de Macau que explora actividades comerciais no âmbito de venda e compra de objectos virtuais e de prestação de serviços online, ou quer dizer, se essas relações jurídicas de consumo forem celebradas em Macau, serão aplicáveis as disposições sugeridas pela proposta de lei relativa à Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor.

No que concerne à questão de proporcionar o direito à informação ao consumidor, o grupo de trabalho jurídico sugere na proposta de lei que, antes de celebrar um contrato à distância, caiba ao operador comercial prestar ao consumidor, de forma clara e compreensível, através de um meio electrónico correspondente, informações necessárias que incluem, designadamente, as características do bem ou do serviço e a forma de execução do contrato. Também sugere que o consumidor goze do direito à resolução livre de contrato, podendo solicitar a resolução do contrato ao operador comercial, no prazo de sete dias a contar do dia de celebração do mesmo, sem necessidade de indicar o motivo da resolução.

A proposta de lei relativa à Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor sugere ainda que o contrato seja nulo quando o operador comercial



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
消費者委員會  
Conselho de Consumidores

tiver celebrado o mesmo com o consumidor em violação dos requisitos formais previstos na proposta de lei; Na proposta de lei também são introduzidas disposições contra infracções administrativas, prevendo-se que as autoridades podem aplicar sanções administrativas ao operador comercial que infrinja as disposições que regulam a prestação de informação nos contratos celebrados à distância.

As referidas disposições previstas na lei de proposta podem assegurar, de forma mais abrangente, que os consumidores tenham acesso às informações — suficientes e claras antes de tomar decisão, escolhendo, de forma melhor, um bem ou serviço adequado. Em simultâneo, compete às autoridades fiscalizar o cumprimento, por parte do operador comercial, do disposto no âmbito de contratos celebrados à distância, no sentido de aumentar os níveis de cumprimento das respectivas disposições.

Além disso, durante a discussão da proposta de lei relativa à Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor, já foi considerada a introdução das disposições que previnam o abuso dos contratos de adesão, exigindo que as cláusulas contratuais gerais sejam definidas de forma clara e precisa, assim como que aos contratos personalizados não sejam adicionadas cláusulas gravemente desequilibradas que causem prejuízos ao consumidor, — com vista a reforçar a protecção dos interesses económicos do consumidor.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
消費者委員會  
Conselho de Consumidores

Quando se tratar de um operador comercial estrangeiro que explora actividades comerciais no âmbito de venda e compra de objectos virtuais e de prestação de serviços online, o CC irá encaminhar o caso à associação de consumidores do local com que tem protocolo de cooperação assinado.

Aos 9 de Outubro de 2020.

O Presidente da Comissão Executiva

do Conselho de Consumidores,

(Assinatura)

Wong Hon Neng